



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.521, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder
Executivo nº. 117, de 11 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de
Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional
especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no
valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 – Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0553 Material de Consumo

R\$ 55.000,00

Total do Crédito Especial

R\$ 55.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo
primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de
arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano
Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação
poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 28 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS

PARMEGGIANI:46205578034

Assinado de forma digital por IRINEU
MARCOS PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2026.09.28 08:56:52 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

cálculo.

Parágrafo único. A exigência deverá ser motivada e não poderá ampliar o objeto ou as hipóteses de aplicação dessa lei.

Art. 6º Compete à Gerência Tributária Municipal:

I – receber e analisar os requerimentos;

II– verificar o enquadramento da operação na hipótese de integralização de capital social mediante transferência de imóvel rural;

III– conferir o capital social subscrito e efetivamente integralizado;

IV – apurar a base de cálculo do ITBI;

V – verificar a existência de eventual parcela tributável;

VI–instaurar, quando necessário, procedimento administrativo para apuração do valor do imóvel ou da situação tributária da operação;

VII– reconhecer o benefício ou indeferir o requerimento mediante decisão fundamentada;

VIII – emitir o documento de arrecadação correspondente.

§ 1º A utilização inicial do valor declarado não impede sua revisão pela Administração Tributária quando houver elementos concretos que indiquem incompatibilidade com o valor de mercado.

§ 2º Nas operações envolvendo imóveis rurais, a Administração Tributária poderá solicitar documentos, avaliações, informações cadastrais, fiscais, registrais ou negociais necessários à apuração do valor do bem em condições normais de mercado, assegurados ao contribuinte ciência, motivação e direito de manifestação.

Art. 7º Constatada falsidade documental, simulação, omissão relevante ou outra irregularidade material na operação, a Administração Tributária poderá revogar o benefício, mediante decisão fundamentada e observância do procedimento legal aplicável, exigindo-se, mediante lançamento ou cobrança na forma da legislação tributária, o imposto eventualmente devido, acrescido dos encargos e penalidades previstos em lei.

Parágrafo único. O contribuinte será cientificado dos fatos apurados e poderá apresentar manifestação no prazo previsto na legislação municipal.

Art. 8º O estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Contadoria Municipal integra o processo legislativo como Anexo II dessa proposição.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos após o cumprimento das exigências constitucionais e legais aplicáveis à concessão do benefício tributário, até 21 de dezembro de 2026, quando cessarão seus efeitos.

Campos de Júlio - MT, 28 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO I

REQUERIMENTO

À GERENCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

1. DADOS DO REQUERENTE

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DADOS DO IMÓVEL

Localização: _____

Matrícula nº: _____

Cadastro rural ou identificação equivalente: _____

3. NATUREZA DA OPERAÇÃO

() Integralização de capital social mediante transferência de imóvel rural.

Capital social subscrito: R\$ _____

Valor destinado à integralização: R\$ _____

Valor atribuído ao imóvel na operação: R\$ _____

4. DO BENEFÍCIO REQUERIDO

O requerente solicita a aplicação do benefício previsto na Lei Municipal nº ____/2026 e declara estar ciente dos requisitos para sua concessão, bem como de que a redução da alíquota não altera a base de cálculo do ITBI, nem dispensa a apuração do valor do imóvel pela Administração Tributária, quando cabível.

5. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

I – as informações prestadas no requerimento e nos documentos apresentados correspondem à realidade da operação;

II – os documentos apresentados são autênticos e completos;

III – comprometo-me a apresentar à Administração Tributária Municipal a **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - DITR** do exercício correspondente sem prejuízo de outros elementos necessários à apuração do valor venal do imóvel em condições normais de mercado que forem solicitados;

IV – estou ciente de que a Administração poderá revisar o lançamento quando constatadas falsidade, omissão, simulação ou erro relevante;

V – estou ciente de que a redução da alíquota não implica reconhecimento de propriedade, posse ou direito real sobre o imóvel;

VI – comprometo-me a comunicar à Administração Tributária eventual alteração ou fato superveniente que possa interferir na aplicação do benefício.

Campos de Júlio/MT, ____ de _____ de 2026.

Requerente ou representante legal

CPF/CNPJ: _____

LEI Nº. 2.521, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 117, de 11 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 - Departamento de Educação

ATIVIDADE: 2.076 Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE

ELEMENTO:

3.3.90.30.00.00.01.0553 Material de Consumo R\$ 55.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 55.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação real, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 28 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.522, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA A LEI 2.376/2025, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 118, de 16 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(598) 4.4.90.52.00.00.1.054.01.0500 Equipamentos e Material Permanente R\$ 740.000,00

Total suplementação R\$ 740.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(670) 3.3.90.32.00.00.1.017.01.0500 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita R\$ 158.112,13

(617) 3.3.90.39.00.00.1.047.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 19.445,00

(714) 3.3.90.39.00.00.1.149.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 22.850,00

(1099) 3.3.90.35.00.00.1.029.01.0500 Serviços de Consultoria R\$ 21.702,12

(604) 3.3.90.32.00.00.2.074.01.0500 Material, Bem ou Serv. para Distribuição Gratuita R\$ 1.000,00

(607) 3.3.90.36.00.00.2.074.01.0500 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 55.372,70

(614) 4.4.90.51.00.00.2.074.01.0500 Obras e Instalações R\$ 16.964,44

(665) 3.3.90.40.00.00.2.080.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R\$ 7.000,00

(669) 3.3.90.40.00.00.2.081.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R\$ 7.000,00

(701) 3.3.90.40.00.00.2.082.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R\$ 6.400,00

(709) 3.3.90.40.00.00.2.113.01.0500 Serviços de Tecnol. da Informação e Comunicação R\$ 7.000,00

UNIDADE: 03 - FMTE - Apoio à Melhoria das Condições de Oferta da Educação

(744) 4.4.90.51.00.00.1.009.01.0500 Obras e Instalações R\$ 200.543,30

(746) 4.4.90.51.00.00.1.009.01.0500 Obras e Instalações R\$ 216.610,31

Total anulação R\$ 740.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.376/2025.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 28 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.523, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 119, de 16 de setembro de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 - Departamento de Educação

PROJETO: 1.054 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para Educação

ELEMENTO:

4.4.90.51.00.00.01.01.0500 R\$ 925.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 925.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das